

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\* . 025/2026

\*\*\*\*\* o parcelamento de débitos e dispõe sobre procedimentos gerais em caso de óbito do inscrito e dá outras providências”, revogando a Decisão de nº 21 de 21 de março de 2018.

\*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela \*\*\*\*\* nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo \*\*\*\*\* da \*\*\*\*\* , homologado pela Decisão \*\*\*\*\* n. 119/2024 de 24 de junho de 2024;

\*\*\*\*\* a \*\*\*\*\* nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* e artigo 16.

\*\*\*\*\* os artigos 4º, 5º e 6º, da \*\*\*\*\* nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

\*\*\*\*\* o disposto no art. 22, inciso \*\*\*\*\* , do \*\*\*\*\* do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* , aprovado pela Resolução \*\*\*\*\* nº 42/2012, que autoriza o \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da \*\*\*\*\*.

\*\*\*\*\* a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria, visto que a cobrança das anuidades configura arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por \*\*\*\*\* , com natureza tributária e que constitui, nos termos dos \*\*\*\*\*. 15 e 16 da \*\*\*\*\* 5.905/73 a receita preponderante do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*;

\*\*\*\*\* que nos termos do art. 11 da \*\*\*\*\* nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

\*\*\*\*\* que nos termos dos artigos 6º e 7º da \*\*\*\*\* nº 12.514/2011, os \*\*\*\*\* podem aprovar regras referentes à recuperação de créditos de seus inscritos, o que permite a aprovação de decisão exarada pelos \*\*\*\*\* ;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\* a necessidade de melhor disciplinar acerca do pagamento de débitos de anuidades dos profissionais de enfermagem junto ao \*\*\*\*\*, visto o índice de inadimplência deste \*\*\*\*\* ;

\*\*\*\*\* o alto número de parcelamento inadimplidos de anuidades após a realização de desbloqueio judicial de numerário financeiro penhorados (penhora online) em autos de execução fiscal;

\*\*\*\*\* a deliberação da <sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário referente as propostas de ações com o objetivo de aumentar a arrecadação;

\*\*\*\*\* a deliberação da <sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário;

\*\*\*\*\*:

\*\*\*\*\*. 1º \*\*\*\*\* débitos em aberto poderão ser negociados em duas modalidades, assim definidas:

I - *Padrão, regulada nos termos desta Decisão;*

II - *Conciliação, regulada nos termos do programa de recuperação fiscal do \*\*\*\*\*, vigente na data da negociação.*

\*\*\*\*\*. 2º \*\*\*\*\* anuidades em aberto serão acrescidas de multa, atualização monetária e juros legais, observados os seguintes termos e condições:

I - *\*\*\*\*\* não inferiores a \*\*\*\*\*\$ 50,00 (cinquenta reais);*

II - *\*\*\*\*\* número máximo de 12 (doze) parcelas;*

III - *Atualização e manutenção dos dados cadastrais junto ao \*\*\*\*\*.*

\*\*\*\*\*. 3º \*\*\*\*\* pagamentos poderão ser realizados da seguinte forma:

I - *Cartão de débito para pagamento integral de anuidades do ano corrente e/ou de anos anteriores;*

II - *Cartão de crédito, para pagamentos das anuidades de anos anteriores, quando parcelados;*

III - *\*\*\*\*\* para pagamento em parcela única ou em até 5 vezes para a anuidade do ano corrente.*

IV - *\*\*\*\*\* através de pix fornecido pelo conselho, através de \*\*\*\*\* no boleto ou outra forma disponível por esta autarquia;*

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§1º \*\*\*\*\* anuidades de anos anteriores poderão ser parceladas em boleto, sendo o custo dos mesmos repassado ao profissional.

§2º \*\*\*\*\* pagas por meio de cartão de crédito, os custos deste serão acrescidos ao montante do débito do profissional.

\*\*\*\*\*. 4º \*\*\*\*\* profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

I - *Inadimplência da primeira parcela;*

II - *Inadimplência por três meses consecutivos das parcelas negociadas.*

§1º \*\*\*\*\* cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.

§2º \*\*\*\*\* certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o parcelamento.

\*\*\*\*\*. 5º \*\*\*\*\* débitos executados por via judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores das custas processuais e honorários correspondentes.

§1º \*\*\*\*\* caso de existência de penhora via \*\*\*\*\* ou \*\*\*\*\*, esta somente será liberada após o adimplemento total do débito.

§2º \*\*\*\*\* casos de negociação realizada em audiência judicial, será permitido o parcelamento do débito de anuidades anteriores também em boleto.

\*\*\*\*\*. 6º \*\*\*\*\* débitos protestados poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser entregue ao inscrito, em até 48h após a negociação, a carta de anuência para que este realize o pagamento das custas cartoriais.

\*\*\*\*\*. 7º \*\*\*\*\*á de ofício, sem a necessidade de parecer, o registro dos inscritos falecidos, bem como as anuidades geradas posteriormente a data do óbito.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

\*\*\*\*\*. 8º \*\*\*\*\* decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão de n.º 021/2018.

\*\*\*\*\* , 02 de fevereiro de 2026.

\*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Secretária

\*\*\*\*\* n. 175263-\*\*\*\*\* n. 96606-\*\*\*\*\*